



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quinta-feira 05 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 155

Página | 1 de 4

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Ducimar de Jesus Cardoso – “Kadu Garçon”

VICE-PRESIDENTE

Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca – “Jesus Vendedor”

1º SECRETÁRIO

Edmilson Ignácio Rocha – “Dr. Edmilson”

2º SECRETÁRIO

Joel Cardoso – “Joel do Gás”

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos
MTB: 39.684

ATOS LEGISLATIVOS

Audiências Públicas

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo às disposições do Art. 34, IV, 173, I e 174 da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste informa que realizará no próximo dia **13 de julho de 2018**, sexta-feira, a partir das **09 horas**, em seu Plenário, Audiência Pública para discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 09/2018**, que: Altera o parágrafo 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 265 de 14 de dezembro de 2017.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

‘Kadu Garçon’

-Presidente da Câmara Municipal-

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 4035 DE 04 DE JULHO DE 2018

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Celso Lucatti Carneiro – “Celso da Bicletaria”).

“Dispõe sobre obrigatoriedade na instalação de provedores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida em estabelecimentos comerciais do município e dá outras providências”.



DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, "a", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos de Santa Bárbara d'Oeste que comercializam artigos de vestuário e que possuam metragem mínima de 120 (cento e vinte) metros quadrados de área de venda, obrigados a adequar, no mínimo um de seus provadores de modo a ficar acessível às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida de acordo com às metragens e padrões expressos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único Os estabelecimentos comerciais a que se refere o *caput* deste artigo são os hipermercados, supermercados, comércios atacadistas, shopping-centers, centros comerciais ou todo e qualquer comércio regularmente estabelecido no município que comercialize artigos de vestuário.

Art. 2º Para a acessibilidade, os provadores devem atender a norma ABNT 9050, observando:

I – dimensão mínima interna do boxe de 1,20 metros por 1,50 metros; livre de obstáculos;

II – área para rotação de 180º (cento e oitenta) graus;

III – entrada para o boxe com vão livre de 0,80 metros e altura mínima de 2,10 metros; e

IV – ausência de barreiras arquitetônicas.

§ 1º Quando a entrada para o boxe ao qual se refere o inciso III desta Lei possuir porta com eixo vertical, esta deve ter condições de ser aberta com um único movimento e para o lado de fora do boxe.

§ 2º Quando a entrada para o boxe ao qual se refere o inciso III desta Lei possuir porta com abertura vaivém que exija trilhos, estes devem ser na parte superior.

§ 3º Ao estabelecimento comercial que não possuir porta ou for inviável ou impossível sua instalação, será admitida a colocação de cortina.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais que instalaram ou adaptaram seus provadores aos portadores de deficiência e mobilidade reduzida anteriormente a esta Lei deverão readequá-los caso estejam fora dos padrões mínimos previstos nesta Lei, salvo se comprovadamente a readequação seja inviável ou

impossível pela localização ou pela estrutura física da edificação.

§ 5º Os estabelecimentos abrangidos nesta Lei ficam dispensados de aprovar projeto para adequação das cabines (boxes) as quais serão verificadas quando da instalação da atividade no imóvel.

Art. 3º - A desobediência ou inobservância do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei implicará aos infratores às seguintes penalidades:

I – Notificação;

II – Multa de 10 (dez) à 500 (quinhentas) UFESP;

§1º - A partir a data da notificação, os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequação ao disposto nos artigos 1º e 2º desta lei.

§2º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que tenha sido atendida, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II.

Art. 4º - Os estabelecimentos têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei da data de sua promulgação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 04 de julho de 2018.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

- Diretor -

Projeto de Lei nº 21/2018

Autógrafo nº 43/2018

ATOS ADMINISTRATIVOS

Licitações e Contratos

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03474/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, inscrita no CNPJ nº 52.154.549/0001-34, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, por este termo, a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de 24 (vinte e quatro) assinaturas anuais do jornal "TODODIA", com fundamento no Art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

Contratada: RCN REDE CAMPINAS DE NOTÍCIA GRÁFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 01.514.486/0001-49

Nota de Empenho Ordinário nº 256/2018

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor total: R\$ 8.635,20 (oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)

Valor por assinatura: R\$ 359,80 (trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Outrossim, DESIGNO a FISCALIZAÇÃO dos ajustes supra ao **Setor de Biblioteca e Memória Legislativa** desta Casa.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de junho de 2018.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal

Portarias**PORTARIA Nº 04/2018**

“Designar servidores para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Santa Bárbara d' Oeste, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando o disposto no Art. 51, caput, e § 4º, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993; e

Considerando o disposto no Art. 3º, Inc. IV, e Art. 4º, do Decreto Legislativo Municipal nº 05, de 21 de agosto de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitações, no âmbito desta Câmara Municipal, composta dos servidores, sob a presidência do primeiro:

- Sueli de Fátima Dellagracia Margato (Ato da Mesa n.º 95/17);

- Antonio Carlos da Silva (Ato da Mesa n.º 08/16);

- Luciana Curtes (Ato da Mesa n.º 03/16).

Art. 2º - Designar para o exercício das atribuições de Pregoeiro, no âmbito desta Câmara Municipal, os seguintes servidores:

- Henrique Cesar Demarchi (Ato da Mesa n.º 51/18);

- Fabio Antonio Dias (Ato da Mesa n.º 95/17).

Art. 3º - Designar como membros da Equipe de Apoio os seguintes servidores:

- Allan Fadel Vendemiato (Ato da Mesa n.º 171/12);

- Blauner Carpim Correa (Ato da Mesa n.º 31/17);

- Célia Maria Alves Val (Ato da Mesa n.º 51/18);

- Paulo César Aoyagui (Ato da Mesa n.º 46/13).

Art. 4º - As atribuições dos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como dos Pregoeiros e dos membros da Equipe de Apoio serão exercidas sem prejuízo das demais atribuições inerentes às funções de cada servidor aqui designado.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 10/2017.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de julho de 2018.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
-Presidente-

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA
-Vice-Presidente-



EDMILSON IGNÁCIO ROCHA

-1º Secretário-

JOEL CARDOSO

-2º Secretário-

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal
na data supra.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

-Diretor-